



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0742/2024.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

Processo nº 5015492-66.2023.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2º **Juizado Especial** Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **insulina degludeca 100UI/mL + liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy®).

I – RELATÓRIO

1. Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0071/2024, em 24 de janeiro de 2024 (*Evento 14*) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 2**; bem como à indicação e o fornecimento no âmbito do SUS, do medicamento **insulina degludeca 100UI/mL + liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy®).

2. Após a emissão do parecer supradito, foi acostado novo documento médico (*Evento 25_LAUDO2_Página 1*), emitido em impresso próprio, pela médica em 06 de fevereiro de 2024, informando que a Autora apresenta **diabetes mellitus tipo 2** insulino dependente de difícil controle e dislipidemia. Já fez uso de insulina NPH e metformina, sem sucesso no tratamento. Desse modo, a médica assistente mantém prescrito **insulina degludeca 100UI/mL + liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0071/2024, de 24 de janeiro de 2024 (*Evento 14*).

III – CONCLUSÃO

1. Refere-se a Autora com **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**, apresenta solicitação médica para uso do medicamento **insulina degludeca 100UI/mL + liraglutida 3,6mg/mL** (Xultophy®).

2. No teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0071/2024, de 24 de janeiro de 2024 (*Evento 14*), foi solicitado à médica assistente que avaliasse o uso dos medicamentos cloridrato de metformina 500mg e 850mg, glibenclamida 5mg, gliclazida 30mg, insulina NPH 100U/mL, insulina regular 100U/mL atualmente disponibilizados para o tratamento do diabetes mellitus no Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Em novo relato, a médica assistente participa que a Autora “... já fez uso de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

insulina NPH e metformina, sem sucesso no tratamento”.

4. Acrescenta-se que no novo documento médico não há informações sobre uso prévio, falha terapêutica ou sobre a impossibilidade do uso dos medicamentos glibenclamida 5mg, gliclazida 30mg padronizados e fornecidos pelo SUS.

5. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02